



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI DE Nº. 916, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal do Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si. Desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma da Lei.

Art. 3º O Turismo contribui para o bem estar econômico do município, através da criação de empregos e da geração de renda para as empresas locais.

Art. 4º O Turismo constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do município.

Art. 5º A Política Municipal do Turismo no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, far-se-á através de:

- I** - Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo para todo o município;
- II** - Promover o turismo de forma que venha a fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças religiosas do povo que mora neste município;
- III** - Monitorar o impacto do turismo sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação;
- IV** - assegurar a proteção dos recursos naturais e culturais nas áreas turísticas;
- V** - promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festivais, feiras e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais;
- VI** - garantir a segurança dos visitantes e a proteção de seus direitos enquanto consumidores
- VII** - proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento básico;
- VIII** - facilitar o entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos quanto à importância do turismo para a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 6º O conselho Municipal de Turismo deverá elaborar uma cartilha contendo as normatizações para a realização de eventos de qualquer natureza para o município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 7º Fica obrigatória a deliberação do Conselho Municipal de Turismo para a realização de eventos de qualquer natureza no município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 8º O Prefeito Municipal se responsabiliza pela implementação destas políticas e terá o apoio do Conselho Municipal de Turismo COMTUR na execução destas responsabilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 29 de junho de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal